



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 21/2018</b>  <b>Ref.: Processo N° 1080051/2018</b>
Interessado:	: ADRIANO CARLOS CAMBOIM GOES		
Assunto:	: ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 06/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1080051/2018**, que trata sobre solicitação de revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, para concessão de atribuição adicional, do Eng. ADRIANO CARLOS CAMBOIM GOES, CREA-PB n° 1607425858, e,;

Considerando que o interessado possui certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, curso este ministrado pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB.

Considerando que, para análise do pleito, constam anexados os seguintes documentos: Constan anexados os seguintes documentos: 1)Requerimento de revisão de atribuição; 2)Diploma de Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil; 3)Histórico Escolar; 4)Cópia de Página da Internet da ABENC, com informação de anulação da Decisão Normativa 70/2001 CONFEA;

Considerando que a Assessoria Jurídica deste Conselho, apresentou parecer pelo deferimento do pedido de revisão de atribuição profissional envolvendo sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), despachando-o para a análise da revisão/extensão de atribuição.

Considerando que a Decisão n° PL-1349/2017 – CONFEA concluiu por: “1) Arquivar a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades referentes à instalação elétrica especial de proteção contra descargas atmosféricas – PDA, tendo em vista que a proposta não atendeu os requisitos legais e jurídicos, em face de sua manifesta contrariedade em face da Resolução n° 1.073, de 2016, assim como aos termos decididos em sede de mandado de segurança coletivo exarado nos autos do Processo n° 2002.34.00.006739-4 (inserto nosso). 2) Com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei n° 5.194, de 1966, esclarecer que compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) e à elaboração e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa.”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que, do ponto de vista da legislação do sistema Confea/Crea, o item 2 da Decisão nº PL-1349/2017 – CONFEA está de acordo com a Resolução nº 1.073, de 2016, uma vez que não limita taxativamente nenhum exercício de atividades e competências a determinados títulos, mas somente determina qual câmara é competente para decidir sobre concessão de atribuições, desde que o profissional regido pelo Sistema Confea/Crea comprove, por meio de seu currículo escolar, que cursou as disciplinas capazes de sedimentar os conhecimentos, ainda que sua formação central não seja na área em questão.

Considerando que o trânsito em julgado da sentença proferida no MS 2002.34.34.00.006739-4 não gerou direito subjetivo automático à obtenção de atribuições para atividades de SPDA, devendo os interessados comprovar, perante o Conselho Regional, que possuem conhecimentos que permitem receber atribuições para essa atividade, a critério das câmaras especializadas envolvidas e segundo as normas legais e regulamentares em vigor;

Considerando que o projeto de PDA envolve levantamento das condições locais de riscos, da resistividade elétrica do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento elétrico e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, sob rigorosa obediência às normas vigentes, tais como estabelecido na Norma Técnica ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Norma Técnica ABNT NBR 5419–Proteção contra descargas atmosféricas; Norma Técnica ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1kV a 36,2 kV; e diretrizes da Norma Regulamentadora nº 10 – NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecida pela Portaria GM nº 598, de 07 de dezembro de 2004;

Considerando que no âmbito do Sistema Confea/Crea devem ser estabelecidas diretrizes para o registro de ART de projetos, fabricação, instalação, manutenção, vistoria, inspeção e respectivos laudos técnicos na área de proteção contra descargas atmosféricas devido às características e ao desenvolvimento tecnológico desses sistemas que, quando instalados de forma incorreta podem causar acidentes, inclusive com vítimas fatais, e sérios danos a bens móveis e imóveis;

Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea –§ 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional (grifo nosso), a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; e § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea (grifo nosso).

Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, Anexo II–Art. 8º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

curso do egresso (grifo nosso).

Considerando a Deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, deste Conselho Regional, reunida em 05 de março de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA – PL 1349/2017; Em que se deliberou: “Consideram-se habilitados a exercer as atividades de instalação e manutenção de PDA, os profissionais relacionados nos itens I a IV e as atividades de projeto, fiscalização, laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I e II: I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil (os regidos pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933); III – Engenheiro Civil; e IV – tecnólogo na área de engenharia elétrica;” e “Os profissionais dos incisos III e IV poderão efetuar projetos, fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016 com chancela da CEEE”.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO EM PARTE** do pedido de revisão de atribuição profissional, concedendo-se ao interessado as atribuições para exercer as atividades de instalação e manutenção de PDA. Sendo necessário, para a concessão de atribuições em projetos, fiscalização, laudos e parecer de PDA, que o requerente comprove, por meio de seu currículo escolar, que cursou disciplinas capazes de sedimentar os conhecimentos correlatos, de acordo com as exigências do artigo 7º da Resolução 1073/2016 e da CEEE, após análise criteriosa do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parecer definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para emissão de parecer definitivo.

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)